Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	
Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação	

Altera dispositivo da Lei n.° 8.464, de 4 de abril de 2006, modificada pela Lei n.° 9.619, de 04 de outubro de 2011, modificada pela Lei n.° 9.933, de 07 de junho de 2013.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4° da **Lei n.° 8.464, de 4 de abril de 2006, modificada pela Lei n.° 9.619, de 04 de outubro de 2011, modificada pela Lei n.° 9.933, de 07 de junho de 2013,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os piscicultores com até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) m³ de água em tanque rede ficam dispensados de licenciamento ambiental, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de água, devendo, porém preencher cadastro junto ao Órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2014.

Sala de Reunião das Comissões "Luiz Carlos Campos" em 15 de Agosto de 2013

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa incentivar a pequena piscicultura, isentando da taxa de outorga d'água estes empreendimentos.

Ocorre que a Lei n.° 8.464 de 2006, já disciplina a matéria e, a fim de que não existam diversas normas tratando de assuntos correlatos, além de não alterar o orçamento do corrente ano, são os motivos determinantes do presente substitutivo integral.

Sala de Reunião das Comissões "Luiz Carlos Campos" em 15 de Agosto de 2013

Comissão de Constituição, Justiça e Redação